



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | " | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | " | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ 80\$

A 2.ª série: 120\$ 70\$

A 3.ª série: 120\$ 70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

de Julho de 1890, o Regulamento de Execução da Convenção que institui um Bureau Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras e a acta de assinatura, assinado em Bruxelas a 16 de Dezembro de 1949 e aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 38 932, de 24 de Setembro de 1952.

O referido Protocolo começou a vigorar, relativamente a Portugal, em 1 de Março de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Setembro de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Bruxelas notificado a adesão, por parte de Portugal, ao Protocolo que altera a Convenção relativa à criação de uma União Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras, assinada em Bruxelas a 5 de Julho de 1890, o Regulamento de Execução da Convenção que institui um Bureau Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras e a acta de assinatura, assinado em Bruxelas a 16 de Dezembro de 1949 e aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 38 932.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 533 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica da adesão, por parte de Portugal, ao Protocolo que altera a Convenção relativa à criação de uma União Internacional para a Publicação das Pautas Aduaneiras, assinada em Bruxelas a 5

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 533

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 40.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea d) «Corpo de polícia indígena — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificação especial a praças de Angola», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 963.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:

| | |
|--|------------|
| N.º 3), alínea a) «Despesas de deslocação — Passagens dentro da província» | 100.000,00 |
| N.º 8) «Subsídio para renda de casa» | 100.000,00 |